



Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2026**



213545812026

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000608/2026 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**17/04/2026 17:38:55**

INTERESSADO

**GAB. VEREADORA RAMONY REPEKER DAHER**

Detalhamento

**PROJETO DE LEI Nº 39/2026**

**INSTITUI A CAMPANHA EU POSSO ESPERAR PARA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**PROJETO DE LEI Nº 39/2026**

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 608/2026

EM 17/04/2026

RESP.: A. S. Ribeiro

**Institui a “Campanha Eu Posso Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce e suas consequências, no Município de Conceição da Barra/ES.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra, a “Campanha Eu Posso Esperar” que trata da prevenção e conscientização mediante educação/orientação sexual, objetivando a mudança eficaz de comportamentos e atitudes para redução da gravidez precoce entre os jovens e adolescentes, a ser realizada principalmente na rede pública de ensino.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

- I. Conscientização sobre os riscos da gravidez precoce e ou indesejada;
- II. Orientação acerca de cuidados e prevenção;
- III. Esclarecer sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- IV. Orientar acerca das consequências decorrentes da gravidez extemporânea e seus impactos na vida biopsicossocial dos adolescentes;
- V. Exposição sobre os fatores que aumentam os riscos da gestação precoce para a mãe adolescente e o filho recém-nascido;
- VI. Proteção do futuro dos jovens e outros.

**Art. 3º** A campanha de que trata o artigo 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

- I. Palestras e dinâmicas realizadas por profissionais de saúde e educação;
- II. Utilização de material explicativo para uma melhor compreensão de todos;
- III. Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, inclusive os mais vulneráveis;
- IV. Monitoramento de possíveis casos e demandas relacionadas a gravidez na adolescência.

*A. S. Ribeiro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



**Art. 4º** Para a realização da “Campanha Eu Posso Esperar” poderão ser celebradas parcerias com Unidades Básicas de Saúde, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos prevista nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra - ES, 16 de abril de 2026

RAMONY REPEKER DAHER – VEREADORA

“Se o Senhor quiser, viveremos e faremos isto ou aquilo.”

Tiago 4:15



### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho e, ainda, os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que preconiza a autonomia, o protagonismo e a participação dos adolescentes, fazem emergir a necessidade da articulação em rede e do olhar amplo para as diferentes adolescências e suas especificidades.

Nesse diapasão se vê a urgência em tratar sobre um assunto tão relevante, a gravidez precoce na adolescência.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta faixa etária é uma condição que eleva a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Como em outras condições de saúde, o prognóstico da gravidez na adolescência depende da interação de fatores biológicos, sociais, psicológicos, culturais e econômicos.

As complicações e gravidade da gestação correlacionam-se à idade da adolescente (maiores riscos para meninas com menos de 16 anos, especialmente menores de 14 anos, ou com menos de dois anos da menarca/primeira menstruação), paridade, início e aderência ao pré-natal, ganho de peso e aspectos nutricionais.

Não se pode esquecer a influência de fatores psicossociais, como a presença ou ausência do apoio familiar, apoio ou não de companheiro/pai do recém-nascido, e fatores ambientais, como acesso aos cuidados básicos em saúde, forças que exercem variações nos resultados da gestação, como no peso, na prematuridade e outros achados neonatais, além das complicações maternas obstétricas do parto e pós-parto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Diante de problemas tão graves e eminentes, apresento o presente projeto de lei aos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo, por se tratar de uma causa tão nobre e urgente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza  
Protocolo

## **CERTIDÃO**

**Certifico, que nesta data autuei a presente PROJETO DE LEI Nº 39/2026 INSTITUI A CAMPANHA EU POSSO ESPERAR PARA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. Contendo 04 laudas. Protocolado sobre o número 608/2026.**

Conceição da Barra-ES, 17 de abril de 2026

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**

Protocolista

## **REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos

A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 17 de abril de 2026

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**

Protocolista